



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA
Recebida em
15/03/93
às 15:35 horas
Edmar

MENSAGEM Nº 024/93, de 15.03.93.

Exmº Sr.
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R. e C.E.S.A.S., com cópia aos Vereadores Bismundo César Penna Costa e Jaime Gaspar dos Santos. Ubá-MG, 15/03/93.

Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar à V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, na forma do inciso XXI, do art. 56, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei anexo que **"ratifica o convênio para prestação de serviços nº 153/92, de 26 de março de 1992, celebrado entre o Serviço Social da Indústria - /SESI - Departamento Regional de Minas Gerais e o Município de Ubá, e dá outras providências"**.

No convênio, o Município obriga-se a colocar à disposição do SESI, além dos três servidores cedidos no convênio anterior para prestar serviços referentes à manutenção e conservação da área verde e jardins da Unidade Operacional de Ubá, uma professora de pré-escolar. Em contrapartida, o SESI obrigou-se a como, no convênio anterior, ceder suas instalações físicas do Município, para realização de eventos ou promoções.

Solicitamos, na oportunidade, que a tramitação da presente matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 15 de março de 1993.

Retornado de tramitação e devolvido ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do of. CMU. 165/93.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 025/93, de 15.03.93.
(Ref.: Mensagem nº 024/93, de 15.03.93).

Ratifica o convênio para prestação de serviços nº 153/92, de 26 de março de 1992, celebrado entre o Serviço Social da Indústria/SESI - Departamento Regional de Minas Gerais e o Município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio para prestação de Serviços nº 153/92, de 26 de março de 1992, celebrado entre o Serviço Social da Indústria/SESI-Departamento Regional de Minas Gerais e o Município de Ubá.

Art. 2º - O Convênio mencionado no artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei como se fosse nela transcrito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de março de 1993.


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Nº

que entre si fazem, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**- Departamento Regional de Minas Gerais, com estabelecimento à Rua Timbiras, 1 200, em Belo Horizonte, inscrito no CGC/MEFP sob o nº 33 641 358/1568-37, ora denominado **SESIMINAS**, neste ato representado por seu Diretor Regional e Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, industrial José Alencar Gomes da Silva e, de outro, o **MUNICÍPIO DE UBÁ**, com estabelecimento à Praça São Januário, nº 138, em Ubá, inscrito no CGC sob o nº..... 18.128.207/0001-01, ora denominado **Município/Prefeitura**, neste ato representado por seu prefeito, Dirceu dos Santos Ribeiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - O SESIMINAS e o MUNICÍPIO/PREFEITURA, dentro de uma política de abrangência social e assistencial, e, em consonância com os compromissos institucionais do SESIMINAS, unem esforços para viabilizar a reativação do Curso Pré-Escolar, para atendimento aos beneficiários de ambos os convenentes. -----

§ 1º - A prestação de assistência educacional, prevista no caput desta Cláusula, dar-se-á pela oferta e funcionamento de 01 (uma) classe de Pré-Escolar, nas dependências do Centro de Atividades do Trabalhador "José Alencar Gomes da Silva", à Avenida Jesus Brandão, nº 360, Ubá, de propriedade do SESIMINAS.

§ 2º - Fica certo e esclarecido que a indicação de alunos para as vagas destinadas ao **MUNICÍPIO/PREFEITURA** será de 20% (vinte por cento) das vagas existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES - Para consecução

**SESI**

SISTEMA FIEMG

Serviço Social da Indústria - DR/MG

MINUTA**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS-fls.2-Nº0**

dos objetivos de que trata o caput da CLÁUSULA PRIMEIRA, comprometer-se-á :

I - O SESIMINAS a :

- a) ceder 01 (uma) salas de aula no CENTRO DE ATIVIDADES DO TRABALHADOR "José Alencar Gomes da Silva", equipamentos e materiais de consumo ao fim proposto;
- b) oferecer treinamento à professora e toda a estrutura técnica e administrativa necessários à execução das atividades previstas ; bem como merenda escolar.
- c) ceder, de seu Quadro de Pessoal, técnicos e empregados ligados à área administrativa ;
- d) conduzir a ação didática desenvolvida com autonomia nas questões metodológicas.

II-O MUNICÍPIO/PREFEITURA :

- a) ceder, de seu Quadro de Pessoal, uma professora para ministrar o Curso, respeitados os termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA DO EMPREGADO CEDIDO - Fica certo e esclarecido que, ao **SESIMINAS** , não caberá responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência da infortunística em relação ao pessoal cedido pelo **MUNICÍPIO/PREFEITURA**, que deverá cumprir fielmente o Regulamento do **SESIMINAS**, acatando as ordens e diretrizes do Diretor de sua Unidade Operacional, o qual poderá exigir a substituição do empregado, cujo desempenho na execu

**SESI**

SISTEMA FIEMG

Serviço Social da Indústria - DR/MG

MINUTA**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS-fls.3-Nº1**

ção dos serviços for julgado insatisfatório. -----

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO - O prazo de vigência deste ins
trumento contratual abrange o ano letivo de 199 , podendo ser
renovado por iguais períodos, se houver interesse entre as par
tes. -----

Parágrafo Único - O presente convênio somente poderá ser
rescindido após o término do ano letivo, por qualquer das par
tes. -----

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas de
SESIMINAS neste Convênio correrá por conta da verba constante de
seu orçamento no(s) código(s) nº(s) -----

CLÁUSULA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - A solução de
dúvidas ou omissões, bem como a revisão dos termos deste instru
mento contratual deverão ser, preferencialmente, acertadas por
comum acordo das partes, lavrando-se para tanto, TERMO ADITIVO
DE RERRATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO. -----

CLÁUSULA SETIMA DO FORO - Fica eleito o foro de Belo Horiz
zonte, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privile

MINUTA



SESI

SISTEMA FIEMG

Serviço Social da Indústria - DR/MG

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS-fls.4-Nº0

giado que seja ou venha a ser, para propositura de ação ou qual
quer requerimento de natureza judicial relacionados com o cumpri
mento dos termos deste Convênio. -----

Por estarem assim , justos e contratados, assinam este instrumen
to em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das tes
temunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 1992.

José Alencar Gomes da Silva
DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO SOCIAL
DA INDÚSTRIA-SESI/DRMG e PRESIDENTE
DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS

Dirceu dos Santos Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE UBÁ

Testemunhas:

